



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO**  
**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO**  
**TERMO DE COMPROMISSO N.º /2019**

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE **A FUNDARPE, O FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURA** E O(A) PROFISSIONAL **NOME DO(A) PROFISSIONAL**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – **FUNDARPE**, órgão gestor do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - **Funcultura**, com sede na Rua da Aurora n.º 463/469, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-000, Recife- Pernambuco, cadastrado no CNPJ sob o n.º 05.673.054/0001-31, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO CANUTO MENDES**, nomeado pelo ato governamental n.º 164 de 01/01/2019, publicado no D.O.E. de 17/01/2019, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da cédula de identidade n.º **x.xxx.xxx**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na cidade do **cidade/estado**, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **FUNDARPE, ALINE OLIVEIRA CORDEIRO DA SILVA**, Superintendente de Gestão do Funcultura, nomeada pelo Ato nº 5362 de 01/05/2019, publicado no D.O.E. de 07/05/2019, e do outro lado o(a) Profissional(a) **NOME DO PROFISSIONAL, brasileiro(a), profissão, com o RG nºxxxxxx, portador do CPF nºxxxx, residente no endereço xxxxx**, doravante denominado(a) **PARECERISTA**, selecionado pelo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO NACIONAL PARA COMPOSIÇÃO DE GRUPOS DE ASSESSORAMENTO TEMÁTICO À COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA – MICROPROJETO CULTURAL 2018-2019**, firmam o presente **Termo de Compromisso**, nos termos da Lei e do regulamentos do referido Edital de Convocação, na forma a seguir convencionada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo, tem por objeto firmar compromisso com o(a) profissional acima referido, em face da sua aprovação no Edital de Convocação Nacional para composição **dos Grupos de Assessoramento Temático à Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura**, para análise dos projetos habilitados ao **Edital de Microprojeto Cultural 2018-2019**, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDARPE**

- I. Enviar os projetos culturais de forma *on line*, para endereço eletrônico informado pelos(as) candidatos(as) selecionados(as) no ato da inscrição, para análise individual referente a primeira etapa descrita no item 8.1, inciso I. deste Edital de Convocação;
- II. Disponibilizar espaço dentro do Estado de Pernambuco para as atividades de análise presencial de projetos, referentes à etapa de reuniões presenciais dos Grupos Temáticos, conforme

calendário indicado no item 8.2 deste Edital de Convocação, o qual pode incluir sábados e domingos;

- III. Disponibilizar para os(as) profissionais residentes fora da Região Metropolitana transporte, hospedagem (podendo os quartos ser duplos), e alimentação (café da manhã, almoço e jantar) durante a etapa 02;
- IV. Disponibilizar para os(as) profissionais residentes na Região Metropolitana: Núcleo Centro nas cidades de Camaragibe, Olinda e Recife; Núcleo Norte nas cidades de Abreu e Lima, Araçoiaba, Goiana, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma e Paulista; Núcleo Oeste – Sul nas cidades de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, São Lourenço da Mata, apenas o translado dos(as) profissionais, com saída da sede da SECULT|FUNDARPE para os locais onde serão realizadas as atividades de julgamento bem como alimentação durante o horário dos trabalhos;
- V. Disponibilizar Equipe para Apoio e Coordenação das atividades de análise dos Projetos Culturais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

- I. São competências dos Grupos de Assessoramento Temático:

**a) Na primeira etapa:** Analisar individualmente (em local disponibilizado pelo selecionado) o conteúdo dos projetos culturais inscritos no **Edital de Microproyecto Cultural 2018-2019**, da(s) categoria(s) ao qual seu Grupo Temático está relacionado, avaliando e pontuando a proposta, relatando suas observações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos em formulários próprios, a serem definidos pela FUNDARPE, respeitando os prazos estipulados;

**b) Na segunda etapa:** Em reuniões presenciais, em espaço disponibilizado pela FUNDARPE, socializar o conteúdo dos projetos referentes ao seu Grupo Temático específico, relatando suas observações com os(as) demais integrantes do Grupo Temático de Assessoramento e Comissão Deliberativa, definindo os projetos que serão aprovados;

- II. Assessorar a Comissão Deliberativa do Funcultura em assuntos correlatos, quando solicitado for, nos termos do item 7. do Edital de Convocação.
- III. Após a análise dos projetos pelos Grupos Temáticos, conforme calendário descrito nos itens 3.1 e 8.2 deste Edital de Convocação, ocorrerão os momentos de análise e homologação do resultado junto ao colegiado da Comissão Deliberativa, quando pareceres serão submetidos à discussão e aprovação coletiva, sendo vedada qualquer remuneração adicional por esta etapa.
- IV. Compromete-se a realizar as análises dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Convocação, no Grupo Temático para o qual foi selecionado(a), estando passível de incorrer nas sanções estabelecidas e expostas no item 12. deste Edital de Convocação.

- V. É de total responsabilidade dos(as) integrantes a guarda e sigilo do conteúdo dos arquivos disponibilizados de forma *on line* para análise.
- VI. É vedado aos(as) integrantes dos Grupos Temáticos fotografar, filmar, copiar ou qualquer outro tipo de reprodução dos Projetos Culturais, documentos e arquivos de mídias que fazem parte da análise do julgamento.
- VII. Declara estar ciente e de acordo com todas as exigências expostas no Edital de Convocação Nacional dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura – Microprojeto Cultural 2018-2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

- I. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, exercerão suas atividades junto à Comissão Deliberativa do Funcultura até a publicação final do resultado dos projetos selecionados, incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- I. Os(As) integrantes dos Grupos Temáticos, selecionados(as) farão jus à remuneração em valores compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, nos moldes da tabela exemplificativa exposta abaixo:

<b>Número de projetos analisados</b>	<b>Valor Total (BRUTO) a ser pago</b>
1,2,3... Até 10	R\$ 1.000,00 (Piso)
11	Piso + R\$ 100,00 x 1 = R\$ 1.100,00
14	Piso + R\$ 100,00 x 4 = R\$ 1.400,00
22	Piso + R\$ 100,00 x 12 = R\$ 2.200,00
35	Piso + R\$ 100,00 x 25 = R\$ 3.500,00

- II. Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.
- III. O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança da Caixa Econômica Federal, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas

conjuntas ou de terceiros(as).

- IV. Recomenda-se ao(a) profissional selecionado(a) consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir sua contratação.
- V. Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos/as componentes dos Grupos Temáticos que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com órgãos ou entidades da administração pública estadual de Pernambuco.
- VI. Pelo presente Termo, compromete-se a não divulgar informações relacionadas aos projetos culturais analisados, como também ao julgamento dos Projetos, a terceiros(as) não autorizados(as), respeitando assim o caráter de confidencialidade que o certame exige.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO**

- I. Com a assinatura deste Termo de Compromisso, declara o(a) Profissional integrante do Grupo Temático:
  - a) Não fazer parte das diretorias das Entidades Representativas ou das Instituições Culturais que possuem assento na Comissão Deliberativa do Funcultura.
  - b) Não se encontrar nos casos enquadrados dos impedimentos constantes no Edital de Microprojeto Cultural 2018-2019 e Legislação referente ao Funcultura, assim como ter ciência que está sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.
  - c) Não participou no último ano (2018) como membro dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura e da Comissão de Seleção do Edital do Audiovisual.
  - d) Não se encontrar nos casos de impedimentos específicos para os(as) membros(as) dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático descritos no Edital de Convocação Nacional para Composição de Grupos de Assessoramento Temático à Comissão Deliberativa do Funcultura – Microprojeto Cultural 2018-2019 (Itens 4.9., 4.10., 4.11. e 4.12.), bem como estar ciente de seu conteúdo, abaixo transcritos:

#### **“4. DAS INSCRIÇÕES**

...

4.9. É vedada a inscrição de quem tenha participado no último ano (2018) como membro dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura Geral e Música e da Comissão de Seleção do Edital do Audiovisual

4.10. É vedada a inscrição de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da SECULT-PE/FUNDARPE (incluindo-se os(as) servidores(as) público estadual, terceirizados(as), os(as) bolsistas, os(as) ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT-PE|FUNDARPE). Essa vedação se estende ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.

4.11. É vedada a inscrição de todos aqueles que são Proponentes, integrantes de equipe principal, ou mesmo participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados no Edital de Micropprojeto Cultural 2018-2019, nos termos do item 11. do respectivo Edital de Micropprojeto Cultural.

4.12. É vedada a inscrição de todos aqueles que façam parte das diretorias das Entidades Representativas ou das Instituições Culturais que possuírem assento na Comissão Deliberativa do Funcultura.”

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

I. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso a FUNDARPE poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao/a profissional as seguintes sanções, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto dessa Convocatória;
- c) Desligamento da atividade e suspensão da remuneração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

II. Para efeito deste Termo, considera-se:

Inexecução parcial:

- a) A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto pela Secretaria Executiva do Funcultura;
- b) O não atendimento, tempestivo, de solicitação da FUNDARPE.

Inexecução total:

- a) A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela FUNDARPE, não podendo este prazo ultrapassar a metade do inicial.
- b) Infringir cláusulas do Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

I. Elege-se o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.



### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela SECULT-PE/FUNDARPE.
- II. E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**PARECERISTA**

---

**FUNDARPE**

---

**SUPERINTENDÊNCIA DO FUNCULTURA**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**